

 <p>INSTITUTO FEDERAL GOIÁS Campus Anápolis</p>	<p>Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG - Campus Anápolis Departamento das Áreas Acadêmicas</p>
--	--

Parecer:

Do: Departamento das Áreas Acadêmicas do Campus Anápolis

Para: Gabinete da Direção Geral

Assunto: Análise do projeto de implantação do Curso Técnico em Transporte de Cargas, integrado ao ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Campus Anápolis

PARECER

Justificativa

Para implantar o Campus de Anápolis, juntamente com os primeiros cursos oferecidos, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás** utilizou o Relatório de Estudos/Pesquisa Natural, Social, Econômica e Educacional do Município de Anápolis e Microrregião.

Este relatório de Estudo/Pesquisa coletou dados sobre o município de Anápolis e Microrregião. A abordagem deste foi de caráter natural, demográfico, econômico e sociocultural com o objetivo de proporcionar parâmetros para deliberação referentes às modalidades de atuação do Campus de Anápolis e conseqüentemente aos cursos de educação profissional técnica de nível médio e aos cursos superiores.

A metodologia utilizada para construção deste relatório apoiou-se nas etapas: pesquisa nos bancos de dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MDIC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás, SEPLAN (Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação, SEPIN), do Ministério da Educação, MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP) e do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE (Relação Anual de Informações Sociais, RAIS); pesquisa de campo e identificação das possíveis modalidades de atuação e de cursos a serem ofertados pelo Campus de Anápolis.

Diante do exposto, a oferta do curso Técnico em Transporte de cargas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos se justifica pelas conclusões do relatório. Há ainda o fato de Anápolis ocupar um espaço estratégico na geografia de Goiás e do

Brasil. Uma proposta de curso com tais características na modalidade PROEJA oferece, sem dúvida, um novo horizonte para a população mais pobre de Anápolis e adjacências.

Contextualização e Bases Legais

O projeto pedagógico do curso Técnico em Transporte de Cargas é resultado do trabalho coletivo de professores e gestores dos cursos de Logística e Transportes já ofertados pelo IFG com a comunidade educativa do Campus Anápolis.

O Programa de Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), foi instituindo por meio do Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006. Tal decreto é originário do Decreto 2.080 de 13 de junho de 2005 que separava a educação básica da educação profissional, revogado pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que possibilitou a volta da educação profissional integrada, ou seja, a educação profissional integrada à educação básica. O Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005 instituía apenas no âmbito federal o PROEJA. Este foi revogado com o Decreto 5.840, que deu ao Programa uma abrangência nacional. As modificações jurídicas se deram em função das impropriedades legais, da redefinição da abrangência do Programa, antes restrito à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, e ao Ensino Médio, e da sua ampliação para outros sistemas de ensino e outros níveis da Educação Básica. O direito do jovem e do adulto à educação é preconizado no artigo 208 da Constituição Federal e reafirmado no § 3º do artigo 37 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional: “A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.” Principalmente, à educação pública e de qualidade que a Rede Federal oferece. O Decreto nº 5.840/2006 dispõe, em seu artigo 2º, que a Rede Federal deverá incorporar em sua oferta regular o público jovem e adulto:

“Art. 2º. As instituições federais de educação profissional deverão implantar cursos e programas regulares do PROEJA até o ano de 2007. §1º As instituições referidas no caput disponibilizarão ao PROEJA, em 2006, no mínimo dez por cento do total das vagas de ingresso da instituição, tomando como referência o quantitativo de matrículas do ano anterior, ampliando essa oferta a partir do ano de 2007. §2º A ampliação da oferta de que trata o §1º deverá estar incluída no plano de desenvolvimento institucional da instituição federal de ensino.” O Documento Base PROEJA de 2007 afirma que o PROEJA tem como perspectiva a proposta de integração da educação profissional à educação básica, buscando a superação da dualidade entre trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante. O Documento Base

PROEJA, de agosto de 2007, entre outras providências aponta a necessidade da construção de um Brasil menos desigual e para que a maioria da população brasileira, desfavorecida economicamente e marginalizada socialmente, adquira reais oportunidades educativas para superação da exclusão, pois, o PROEJA pretende contribuir para a superação do quadro da educação brasileira explicitado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD divulgados, em 2003, que mais de 65 milhões de jovens e adultos trabalhadores brasileiros com 15 anos e mais não concluíram o ensino básico. O projeto de Curso Técnico em Transporte de Cargas, integrado ao ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Campus de Anápolis atende a Lei nº 10.793, de 1º de Dezembro de 2003, que institui a Educação Física, como componente obrigatório da educação básica, a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que inclui no currículo oficial da rede de ensino básico a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, que dispõe sobre a oferta do ensino da Língua Espanhola de forma obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos currículos do ensino médio e a Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na Seção III, dos objetivos dos Institutos Federais no Art. 7º, I - “ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.” Com base em toda a regulamentação de base legal aqui apresentada, somos favorável à implantação do Curso Técnico em Transporte de Cargas, integrado ao ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Campus Anápolis do Instituto Federal de Goiás.

Na formação integrada ou do ensino médio integrado ao ensino técnico, o que se quer com a concepção de educação integrada é que a educação geral se torne parte inseparável da educação profissional em todos os campos onde se dá a preparação para o trabalho. Buscando enfocar o trabalho como princípio educativo sem a divisão em trabalho manual e trabalho intelectual, a proposta é formar trabalhadores preparados tanto intelectualmente como produtivos para o setor de produção. Considerar o trabalho como princípio educativo equivale a dizer que o ser humano é produtor de sua realidade e, por isso, se apropria dela e pode transformá-la.

No trabalho pedagógico, o método de exposição pretende restabelecer as relações dinâmicas e dialéticas entre os conceitos, reconstituindo as relações que configuram a totalidade concreta da qual se originaram, de modo que o objeto a ser conhecido revele-se gradativamente em suas peculiaridades próprias. O currículo integrado organiza o conhecimento e desenvolve o processo de ensino-aprendizagem, de forma que os conceitos sejam apreendidos como sistema de relações de uma totalidade concreta que se pretende explicar/compreender.

É certo que o exercício profissional de um sujeito como Técnico em Transporte de Cargas exige conhecimentos e habilidades próprias dessa profissão. Daí advém alguns conhecimentos específicos, mas esses teriam como base a compreensão global da realidade e não somente o recorte da área e da atividade profissional.

No total o curso integraliza uma carga horária total de 2600 horas, das quais 200 horas são previstas para estágio curricular e 2400 horas para as disciplinas gerais e 240 horas são para atividades complementares e 270 de Estudos por Acompanhamento.

Com essas considerações, a Chefia do Departamento das Áreas Acadêmicas do IFG - Campus Anápolis manifesta-se pela aprovação do Curso Técnico em Transporte de Cargas, integrado ao ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Campus de Anápolis.

José Luiz Leão

Chefe do Departamento das Áreas Acadêmicas do Campus de Anápolis